



## ESTADO DO MARANHÃO

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 395 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a possibilidade de prorrogação de contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 19, da Constituição Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** A vigência dos contratos temporários firmados com fulcro no art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997 poderá ser prorrogada por 01 (um) ano, além do prazo fixado no §4º do art. 4º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997.

**Parágrafo único.** O disposto no caput, aplica-se exclusivamente para a contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos de segurança, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil